



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 069/2019**

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores:**

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO”**, na Secretaria Municipal de Saúde, sendo estes 04 (quatro) Médicos Psiquiatras Infante Juvenil e 02 (dois) Médicos Psiquiatras Avaliador de Internação Compulsória.

Trata-se de uma solicitação urgente, visto que a Lei Municipal 3305/19, criou os cargos supramencionados, entretanto como não há tempo hábil para realização de concurso com posterior provimento dos cargos, necessário se faz a contratação emergencial, pois há necessidade premente de atendimento de demandas psiquiátricas especializadas de crianças e adolescentes, bem como reformulação dos fluxos e atendimentos de Saúde Mental no município, e ainda para atendimento de demandas judiciais de avaliação em internações compulsórias.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,

  
**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

**PROJETO DE LEI Nº 069, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR PESSOAL EM  
CARÁTER EMERGENCIAL, POR  
PRAZO DETERMINADO.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, em caráter emergencial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, dos seguintes cargos:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 04 (quatro) Médicos Psiquiatras Infante Juvenil;
- b) 02 (dois) Médicos Psiquiatras Avaliador de Internação Compulsória.

§ 1º Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos desta lei, a contratação de servidores para suprir temporariamente as vagas criadas pela Lei Municipal nº 3305/19.

§ 2º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 730/94, tendo vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante lei específica.

Art. 2º A forma de contratação será através de processo seletivo simplificado composto por análise curricular, entrevista e/ou outro procedimento a ser adotado através de edital.

Art. 3º A carga horária e atribuições do cargo, são os previstos no anexo III e a referência no anexo IV da Lei Municipal nº 2857/14, alterada pela Lei Municipal nº 3045/17, sendo que o Médico Psiquiatra Avaliador de Internação Compulsória, receberá por plantão de 4 horas o valor correspondente a R\$ 800,00.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove.

  
**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal